



CONGRESSO INTERNACIONAL FDRP-USP e INPET

REFORMA TRIBUTÁRIA

**TEMA: “Reforma Tributária e a nova
definição de receita bruta no Simples
Nacional”**

Palestrante: Ana Laura Javaroni Patton



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO



Como funciona o Simples hoje

Modelo de Apuração do Simples Nacional

- O Simples Nacional unifica **oito tributos em um único recolhimento mensal** – o DAS.
- Tributação progressiva com 6 faixas idênticas para todos os Anexos.
- Cada Anexo engloba tributos distintos, e o enquadramento é feito com base na atividade.
- A **alíquota efetiva** aplicável à empresa é calculada com base na seguinte fórmula:

$$\frac{(RBT12 \times Aliq) - PD}{RBT12}$$

Onde:

RBT12 = Receita Bruta Acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração

Aliq = Alíquota Nominal do anexo e faixa

PD = Parcela Dedutível do anexo e faixa

O valor devido é calculado aplicando a **alíquota efetiva sobre a receita bruta do mês**, sendo depois repartido entre os tributos englobados na apuração, na proporção prevista para cada anexo e faixa.

O Simples continua existindo

- A reforma tributária manteve o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 146, III, “d”, e 179 da Constituição Federal.
- Não foram alteradas as alíquotas nominais nem as parcelas dedutíveis previstas nos anexos LC nº 123/2006.
- O que muda é **o rateio da arrecadação dentro da cesta de tributos que compõem o regime**, com a redistribuição dos percentuais destinados a cada ente da federação.
- Também permanece inalterado o limite anual de receita bruta de R\$ 4,8 milhões para permanência no Simples Nacional.
- Da mesma forma, os limites e sublimites do regime foram preservados, permanecendo, em termos gerais:

Limite federal para opção pelo regime: R\$ 4,8 milhões de receita bruta anual.

Sublimite para recolhimento de ICMS, ISS e IBS no Simples: R\$ 3,6 milhões.

O Simples continua existindo

Anexo I (Comercialização) – Até 2026

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Parcela Dedutível	Percentual de Repartição dos Tributos						
				Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–	1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00	2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00	3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00	4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00	5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	18,90%	378.000,00	6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

Anexo I (Comercialização) – A partir de 2033

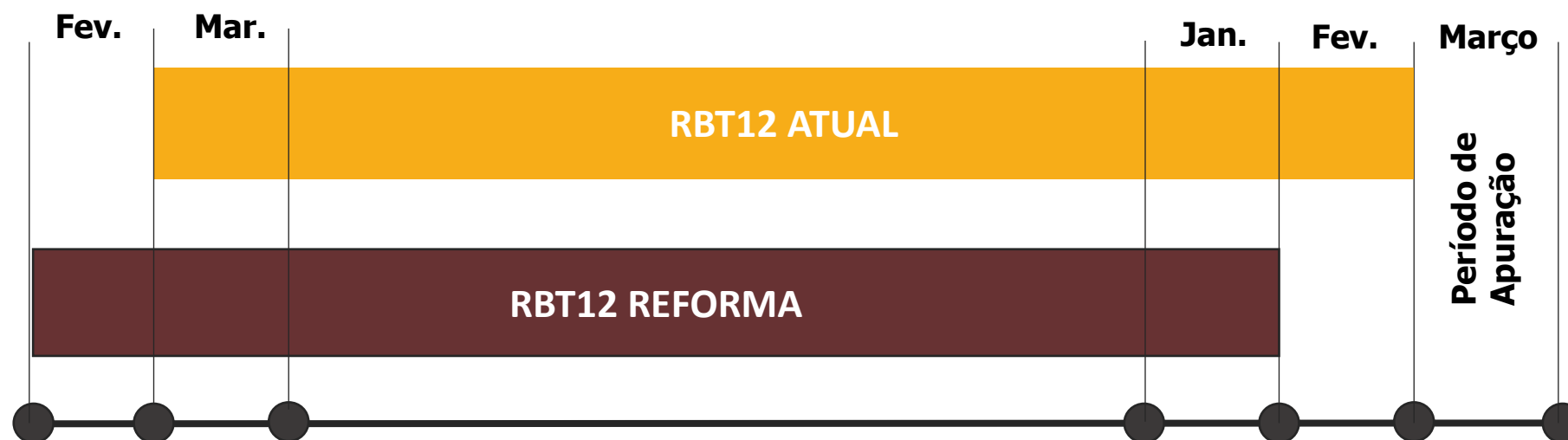
Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Parcela Dedutível	Percentual de Repartição dos Tributos					
				Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–	1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00	2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00	3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00	4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00	5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	18,90%	378.000,00	6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	0,00%

Alteração no cálculo da receita bruta acumulada (RBT12)

- Com a reforma, foi alterada a forma de considerar a receita bruta acumulada (RBT12) para fins de aplicação da fórmula de cálculo do Simples Nacional.

LC 123/06 – Art. 18

§1º Para fins de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a **receita bruta acumulada nos doze meses antecedentes ao mês anterior ao do período de apuração.**



Ampliação do conceito de receita bruta

A reforma também promoveu **a ampliação do conceito de receita bruta considerado para fins do Simples Nacional.**

Antes (LC 123/06 - ORIGINAL):

"Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia..."

Depois (LC 214/2025 - ALTERAÇÃO):

"Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia **E AS DEMAIS RECEITAS DA ATIVIDADE OU OBJETO PRINCIPAL.**"

•§1º-A (**NOVO**): A receita bruta também compreende as receitas com operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

Ampliação do conceito de receita bruta

O que entra na receita bruta na prática?

Situação prática na empresa	Entra na receita bruta?
Venda de mercadoria com nota fiscal	Sim
Prestação de serviço com nota fiscal	Sim
Instalação ou montagem cobrada junto ou separadamente da venda	Sim
Frete cobrado separadamente na venda de mercadoria	Sim
Taxa de configuração, ativação ou suporte inicial	Sim
Venda de veículo ou equipamento do ativo imobilizado	Não
Rendimentos de aplicações financeiras (CDB, fundos)	Não
Indenização ou ressarcimento sem contraprestação	Não

Ampliação do conceito de receita bruta

Impactos para as empresas optantes pelo Simples Nacional

- A receita bruta é o critério utilizado no Simples Nacional para delimitar a base de cálculo, sustentar a faixa de tributação e orientar o enquadramento no regime.
- A alteração desse conceito pode gerar efeitos relevantes:
 - Aumento da base de cálculo do Simples e possível enquadramento em faixas com alíquotas mais elevadas, ampliando a carga tributária mensal;
 - Aproximação mais rápida do limite de faturamento do regime, mesmo sem crescimento real da atividade;
 - Ultrapassagem do teto do Simples e desenquadramento automático, com migração para Lucro Presumido ou Lucro Real, regimes de maior complexidade e, em muitos casos, maior carga tributária.

Vedação à fragmentação de faturamento

- A reforma reforça o combate à fragmentação artificial de atividades entre diferentes pessoas jurídicas para fins de permanência no Simples Nacional.
- Passam a ser consideradas conjuntamente:
 - ✓ as atividades econômicas exercidas;
 - ✓ as receitas brutas auferidas;
 - ✓ os débitos tributários.
- Essa consolidação pode ocorrer mesmo quando as atividades estejam distribuídas em inscrições cadastrais distintas ou na condição de contribuinte individual, desde que relacionadas no mesmo ano-calendário.